



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
ASSESSORIA GERAL



Ofício Circular nº 020/2011-ASG

Goiânia, 09 de março de 2011.

Processo nº 3053733/2009

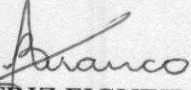
*Aos Magistrados e Diretores de Foro*

*Assunto: Orientação quanto à gratuidade da averbação da reserva legal*

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a Vossa Excelência cópias da Informação nº 123/2010, da ata da reunião da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos e do Despacho nº 208/2011, extraídos dos autos do processo supramencionado, recomendando-lhe que sejam cientificados os oficiais e respondentes dos serviços extrajudiciais das respectivas jurisdições.

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas



Processo nº : 3053733/2009  
Nome : Juiz de Direito  
Assunto : Faz consulta  
Comarca : Campinorte  
Informação Nº : 123/2010

Senhor Presidente,

O titular do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas da Comarca de Campinorte, Sr. Pedro Rosa de Miranda, solicita orientação a respeito da gratuidade da averbação da reserva legal, no caso da pequena propriedade rural, prevista no art. 16, § 9º da Lei nº 4771/65, indagando qual é a área considerada como pequena propriedade rural.

Passo a informar:

A Lei nº 4771, de 15.09.1965, que instituiu o Código Florestal, em seu artigo 1º §2º, definiu a pequena propriedade rural como sendo aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, com ajuda ou não de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere cento e cinquenta hectares se localizada nas regiões situadas ao norte do paralelo 13ºS do Estado de Goiás.

Observa-se pelo mapa geográfico do Estado de Goiás, são as seguintes as regiões situadas ao norte do paralelo 13ºS, deste Estado:

Regiões situadas no município de São Miguel do Araguaia:

- Feliz
- Fazenda Pirapitinga
- Cachorro Sentado
- Babaçu
- Água Bonita
- Chapéu de Palha,

e no município de Porangatu:

- Capelinha e Napoleão.

SBR



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas



Assim sendo, respondendo à consulta feita na peça inaugural deste autos, informo que a averbação da reserva legal dos imóveis situados no Estado de Goiás, será gratuita apenas quando se tratar de pequena propriedade rural, com área de até 150 hectares, localizadas nas regiões acima mencionadas.

Outrossim, com referência a alteração do Regimento de Custas e Emolumentos, sugerida às fls. 96/98, não vejo necessidade para que isso ocorra, pois a gratuidade está prevista em lei federal e o Regimento não a contraria nesse aspecto.

Diante do exposto, a minha sugestão, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é que seja repassada aos registradores a orientação acima descrita, através de ofício-circular.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS COMARCAS da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 07 de outubro de  
2010.

*SBUR*

Simone Bernardes Nascimento Ribeiro  
Coordenadora de Fiscalização e Apoio às Comarcas



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas



Aos 07 do mês de outubro do ano de 2010, faço a remessa destes Autos ao 4º Juiz Corregedor desta Corregedoria, e lavro este termo.

*Simone Bernardes Nascimento Ribeiro*  
Simone Bernardes Nascimento Ribeiro  
Coordenadora de Fiscalização e Apoio às Comarcas

~~DESPACHO Nº 888/10-JV, Original remetido para o Juiz de Direito de Goiânia em 08 de outubro de 2010, às 09h30min.~~

~~Certificamos-se os integrantes da Comissão de Fiscalização e Apoio às Comarcas, nos autos de fls. 3/10, 16/17, 20/21, 136/120 e 127/128.~~

~~Goiânia, 8 de outubro de 2010.~~

~~Wilson Soares Pinad  
4º Juiz Corregedor e Presidente da  
Comissão de Fiscalização e Apoio às Comarcas~~



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

CORREGEDORIA	
Fls.	131

## ATA DE REUNIÃO

Processo nº: **3053733**  
Nome: **Juiz de Direito**  
Assunto: **Faz consulta**  
Comarca: **Campinorte**

Ata de reunião da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS realizada aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez (14/10/2010), às 9h30min, sob a presidência do 4º Juiz Corregedor Dr. WILSON SAFATLE FAIAD.

### Integrantes da Comissão presentes:

2º Juiz Corregedor Dr. CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA

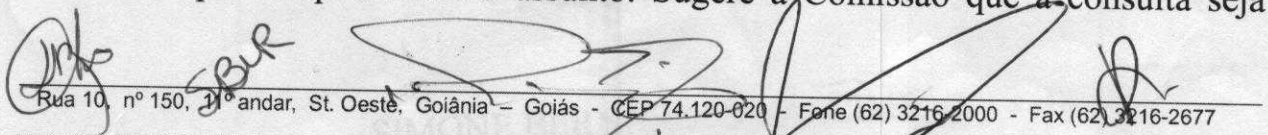
3º Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. MÁRCIO DE CASTRO MOLINARI

Coordenadora de Fiscalização e Apoio às Comarcas: SIMONE BERNARDES NASCIMENTO RIBEIRO

Diretora do Departamento de Orientação e Correição: MARIA BEATRIZ PASSOS VIEIRA BORRÁS

Diretora de Atividade Específica: LUCIANA PINHO CHAVES

**Aberta a reunião** deliberou a Comissão no sentido de acolher a manifestação de fls. 127/128, vez que o disposto no artigo 1º, §2º, e incisos da Lei nº 4771/65 responde a consulta formulada às fls. 3/4. Entende a Comissão que não faz mister a alteração do Regimento de Custas e Emolumentos, posto que há Lei Federal que dispõe sobre o assunto. Sugere a Comissão que a consulta seja





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria  
Fls. 130

Autos nº: **3053733**  
Nome: **Juiz de Direito**  
Assunto: **Faz consulta**  
Comarca: **Campinorte**

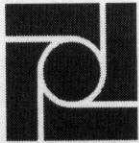
**DESPACHO Nº 888/10-IV. Designo reunião para o dia 14 de outubro de 2010, às 9h30min.**

Cientifiquem-se os integrantes da Comissão, encaminhando-lhes cópia das peças de fls. 3/10, 16/17, 20/21, 116/120 e 127/128.

Goiânia, 8 de outubro de 2010.

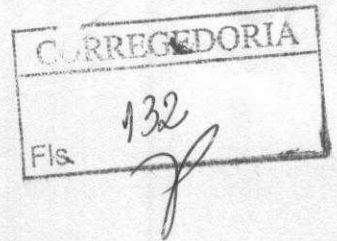
*Wilson Safatle Faiad*  
4º Juiz Corregedor e Presidente da  
Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



respondida à ilustre firmatária do expediente de fl. 3. Sugere, também, a expedição de ofício circular aos Juízes de Direito, via *e-mail* institucional, para repasse aos servidores, devendo os autos volver à Assessora Geral para a redação de minuta do expediente. Quanto aos autos em apenso, de nº 3190145, entende a Comissão que a solicitação já foi atendida em outros procedimentos. Volvam os autos à Assessora Geral e após, ao ilustre Corregedor-Geral para análise. Nada mais havendo a tratar, às 10h30min, foi declarada encerrada a Sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, uma vez que aprovada e dela não constar nenhuma rasura, será assinada pelo Senhor Presidente e demais integrantes presentes. Comigo, \_\_\_\_\_, Assistente Administrativo do 4º Juiz Corregedor, que a redigi.

WILSON SAFATLE FAIAD

4º Juiz Corregedor e Presidente da Comissão

CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA

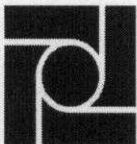
2º Juiz Corregedor

MÁRCIO DE CASTRO MOLINARI

3º Juiz Auxiliar da Corregedoria

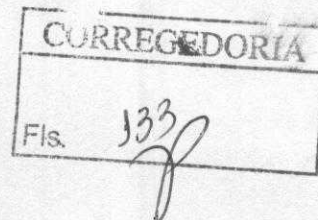
SIMONE BERNARDES NASCIMENTO RIBEIRO  
Coordenadora de Fiscalização e Apoio às Comarcas





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



MARIA BEATRIZ PASSOS VIEIRA BORRÁS

Diretora do Departamento de Orientação e Correição

LUCIANA PINHO CHAVES

Diretora de Atividade Específica







corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3053733/2009 – Campinorte  
Nome : Juíza de Direito  
Assunto : Faz consulta

**DESPACHO Nº 208 /2011.**

Trata-se de consulta formulada pelo titular do serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Campinorte, solicitando orientação a respeito da gratuidade da averbação da reserva legal, em se tratando de pequena propriedade rural, prevista no art. 16, § 9º, da Lei nº 4.771/65, cuja dúvida reside em “o que se leva em conta para se considerar o que é ou não pequena propriedade para a isenção do procedimento de tal averbação, visto que na TABELA DE EMOLUMENTOS EM VIGOR, não trás nenhum tópico a respeito.” (sic)

Anoto que a consulta restou esclarecida nos termos da deliberação tomada pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta Corregedoria (fls. 131/133), que entendeu não haver necessidade de alteração do Regimento de Custas e Emolumentos, em razão de existir lei federal que dispõe sobre o assunto.

Em consonância com a deliberação da citada comissão, encaminhem-se estes autos à Assessoria Geral para a elaboração da minuta do expediente, conforme sugerido.

Após, encaminhe-se o ofício-circular a todos os Diretores de Foro, com recomendação de ciência aos titulares e respondentes dos serviços de Registro de Imóveis, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, arquivando-se estes autos em seguida.

À Secretaria Executiva para diligenciar.  
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

GILBERTO MARQUES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça



Corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

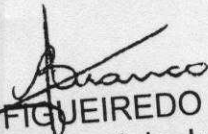
PODER JUDICIÁRIO  
Assessoria Jurídica

Processo : 3053733/2009 – Campinorte  
Nome : Juíza de Direito da Comarca de Campinorte  
Assunto : Faz consulta

DESPACHO Nº 518 /2011

Encaminhe-se o ofício circular de f. 137, via e-mail institucional, a todos os magistrados diretores de foro do Estado.

Goiânia, 9 de março de 2011.

  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça